

CONTRATO MASTER DE COMODATO DE MÁQUINAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **MEDICAL LOG COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI.**, com sede social à **RUA DAS CASTANHEIRAS, 200 GALPÃO 50 HORTOLÂNDIA / SP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.541.898/0001-12, neste ato devidamente representada na forma prevista em seu Contrato Social, doravante denominada **COMODANTE** e, de outro lado, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, situado à **Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **71.485.056/0001-21**, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, designada a seguir somente **COMODATÁRIA**,

CONSIDERANDO que: (i) a **COMODANTE** comercializa equipamentos do tipo sondas (doravante, os "Equipos" conforme lista do Anexo I, o qual poderá atualizado pela **COMODANTE** a qualquer tempo, mediante comunicado formal à **COMODATÁRIA**), (ii) Referidos Equipos são acoplados a bombas infusoras para ministrar dietas hospitalares; (ii) as partes possuem uma relação comercial por meio da qual a **COMODANTE** comercializa os Equipos para a **COMODATÁRIA**.; (iii) em função da sua relação comercial com a **COMODATÁRIA**, a **COMODANTE** cederá em comodato bombas infusoras de sua propriedade, sujeito à aquisição pela **COMODATÁRIA** de um volume mínimo de Equipos;

Resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, as partes estabelecem as condições pelas quais a **COMODANTE** cederá em comodato à **COMODATÁRIA**, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil, bombas infusoras para ministrar dietas hospitalares (as "**MÁQUINAS**"), para que sejam utilizadas nos estabelecimentos atendidos pela **COMODATÁRIA**.

1.2. A cessão em comodato de todas as **MÁQUINAS** entregues pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA** será disciplinada de forma única pelo presente Contrato. Na presente data, as **MÁQUINAS** entregues em comodato estão listadas no Anexo II, o qual deverá ser atualizado pelas partes mensalmente, de acordo com a movimentação de **MÁQUINAS** (envio e devolução)

ocorrida no período. A atualização mensal da quantidade total de **MÁQUINAS** será formalizada pela substituição do Anexo II, com o envio por meio eletrônico pela **COMODANTE** da versão atualizada do referido documento. A **COMODATÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento para se manifestar sobre o documento enviado, sendo considerada sua omissão como aceite.

1.3. Sem prejuízo da atualização mensal da quantidade total de **MÁQUINAS** comodatadas, as partes estabelecem que toda entrega de novas **MÁQUINAS** será formalizada mediante protocolo de recebimento pela **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA 2. VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da sua assinatura, vinculando-se à relação comercial acima referida.

CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

3.1. A **COMODATÁRIA** assume, neste ato, integralmente, as obrigações que lhe são conferidas pelo artigo 582, do Código Civil, devendo arcar com todos os prejuízos que eventualmente sejam causados à **COMODANTE**, em virtude de má ou inadequada utilização dos bens ora comodatados.

3.2. A **COMODATÁRIA** obriga-se a zelar pelas **MÁQUINAS** que fazem ou venham a fazer parte integrante do presente Contrato, utilizando-as de acordo com as instruções da **COMODANTE** e o disposto no Manual de Operação e mantendo-as em perfeito estado de conservação e limpeza, devendo devolvê-las, no mesmo estado que as recebeu, salvo desgaste natural de uso, incluindo todos os seus componentes e acessórios, especialmente, a caixa, o carregador, o suporte e o manual. A **COMODATÁRIA** reconhece que as **MÁQUINAS** cedidas em comodato se destinam exclusivamente à utilização com os Equipos, comercializados diretamente pela **COMODANTE** ou pela **COMODATÁRIA**.

3.3. No mesmo sentido e igualmente observada a Cláusula 3.1, a **COMODATÁRIA** não poderá vender, ceder, alugar, terceirizar, penhorar ou caucionar ou de qualquer outra forma onerar as **MÁQUINAS**.

3.4. A **COMODATÁRIA** indenizará de imediato a **COMODANTE** por danos de qualquer natureza causados às **MÁQUINAS**, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior, incluídas as hipóteses de roubo, furto, perda, sinistro ou extravio, de acordo com o valor de nota fiscal de



emissão das **MÁQUINAS**, devidamente atualizado. A **COMODATÁRIA** fica também obrigada ao ressarcimento dos valores dos tributos pagos pela **COMODANTE** nos casos de não-restituição do bem cedido em comodato.

CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. A **COMODANTE** obriga-se a entregar as **MÁQUINAS** em bom estado de conservação.

4.2. A **COMODANTE** deverá proporcionar treinamento para a utilização adequada das **MÁQUINAS** ao pessoal indicado pela **COMODATÁRIA**.

4.3. Caberá, ainda, à **COMODANTE** entregar à **COMODATÁRIA** o Manual de Operação das **MÁQUINAS**.

CLÁUSULA 5. MANUTENÇÃO

5.1. A **COMODANTE** executará, por conta própria ou de terceiros, os serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo das **MÁQUINAS**. Contudo, caso fique comprovado que o problema detectado nas **MÁQUINAS** se deu em função de utilização inadequada ou má conservação por parte da **COMODATÁRIA**, todos os custos referentes à troca de peças ou de **MÁQUINAS** serão cobrados da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA 6. COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO MÍNIMA

6.1. A **COMODATÁRIA** assume neste ato o compromisso de aquisição mínima mensal de **15** Equipos por **MÁQUINA**, sob pena de rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA 7. TERMINAÇÃO

7.1. O presente contrato considerar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- i) Infração contratual de qualquer das disposições deste Contrato;
- ii) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução de qualquer das partes;
- iii) Rescisão ou término por qualquer outro motivo da relação comercial existente entre as partes;



7.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento, sem ônus, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o término.

7.3. A parte que infringir qualquer cláusula e/ou condição deste instrumento, incidirá no pagamento de multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total dos bens comodatados, independentemente de perdas e danos a serem cobradas posteriormente em ação própria.

CLÁUSULA 8. RESTITUIÇÃO DAS MÁQUINAS

8.1. Findo o presente contrato, pela verificação de qualquer das hipóteses de rescisão, deverá a **COMODATÁRIA** restituir as **MÁQUINAS**, no prazo de 15 dias e às suas expensas.

8.2. A **COMODANTE** poderá requisitar à **COMODATÁRIA** a devolução de uma ou mais **MÁQUINAS** comodatadas, em caso de comprovada necessidade ou por qualquer outro motivo justificável, ficando a **COMODATÁRIA** obrigada a proceder à sua restituição no prazo de 7 (sete) dias. A devolução de **MÁQUINAS** por requisição da **COMODANTE**, nos termos da presente Cláusula 8.2, não importará o término do presente Contrato, o qual seguirá vigente. A **COMODANTE** buscará realizar a substituição da(s) **MÁQUINA(S)** devolvida(s) no menor tempo possível.

8.3. Não poderá a **COMODATÁRIA**, em hipótese alguma, alegar direito de retenção por despesas decorrentes do uso e gozo das **MÁQUINAS** ou exigir qualquer indenização da **COMODANTE**.

8.4. Fica estabelecido que a **COMODATÁRIA** arcará com todas custas e honorários advocatícios despendidos pela **COMODANTE** para reaver a posse das **MÁQUINAS**.

CLÁUSULA 9. PRINCÍPIOS CORPORATIVOS

9.1. A **COMODATÁRIA** declara conhecer o Código de Conduta de Fornecedores Nestlé (disponível em www.nestle.com/suppliers), obrigando-se a respeitar os princípios e regras nele previstos. A **COMODATÁRIA** entende e reconhece que a **COMODANTE** não tolera qualquer ato, ação ou relação que possa configurar, direta ou indiretamente, atos de corrupção, suborno e/ou qualquer meio de obtenção de vantagem ilícita.

9.2. A **COMODATÁRIA**, por si, seus representantes, administradores, empregados, prepostos e terceiros contratados, se compromete a não praticar qualquer ato que constitua violação às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº.



12.846, de 1º de agosto de 2013), abstendo-se, ainda, de praticar quaisquer atos que facilitem ou impliquem o descumprimento pela **COMODANTE** da legislação em vigor, ficando desde já consignado que a **COMODANTE** não deseja receber nenhuma vantagem ilícita nem tampouco solicitará da **COMODATÁRIA** qualquer conduta que possa configurar ato ilícito ou que seja contrária aos princípios da **COMODANTE**.

CLÁUSULA 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato substitui qualquer outro que tenha sido firmado entre as partes para os mesmos fins.

10.2. A tolerância por qualquer das partes, no que tange ao cumprimento das obrigações da outra parte, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

10.3. Se qualquer das disposições deste Contrato eventualmente for considerada ilegal ou inválida em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a legalidade, invalidade ou ineficácia então verificada deverá ser sempre interpretada restritivamente, não afetando o Contrato como um todo, ficando desde logo garantido a ambas as partes o direito de substituir a disposição porventura inválida por outra.

10.4. O presente Contrato e suas obrigações vinculam as partes e sucessores a qualquer título.

10.5. O presente Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos, transferidos ou sub-rogados por quaisquer das partes sem o prévio consentimento, por escrito, da outra.

10.6. As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA 11. FORO

11.1. As contratantes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, divergências ou controvérsias decorrentes da interpretação do presente contrato, o qual obriga não só as signatárias como também eventuais sucessores legais.



E por estarem assim justas e acordadas assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

COMODATANTE: _____

MEDICAL LOG COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI.

COMODATÁRIA: _____

Razão social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

CNPJ/CPF: 71.485.056/0001-21

Endereço: Av. São Paulo, 750,

CEP: 18013-002

Reinado de Serra dos Reis
Superintendência Executiva
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1 NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

1 NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

Raquel Motta Calegari
OAB/SP-290.661

ANEXO I – EQUIPOS

12343299 Compat Ella Spike Set ENFit 30 Pc XI (BRA)

ANEXO II – RELAÇÃO DAS MÁQUINAS

DATA: 29/10/2019

MERCO